



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006908/2024-83

Teresina-PI, 02 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 155/2024

Opina favoravelmente pelo credenciamento da escola RED HOUSE INTERNATIONAL SCHOOL, rede privada, em Teresina (PI), e pela autorização de funcionamento a partir de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029, do curso do Ensino Fundamental Anos iniciais - Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº182/2023.

INTERESSADO: Escola Red House International School

ASSUNTO: Credenciamento Institucional e Autorização de Funcionamento.

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva.

E-Mail: linacarvalho1@hotmail.com

RELATADO: 12/09/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI Nº182/2023, através do qual a diretora da escola Red House International School, sra. Lina Rosa Lira Ribeiro Gonçalves de Carvalho, solicita a este Conselho Credenciamento Institucional e Autorização de Funcionamento do curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, presencial.

A escola está situada na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2617, bairro Horto Florestal – CEP: 64.052-820 – Teresina (PI), é mantida pela firma Escola Sistema de Ensino Internacional Lira & Carvalho LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº49.476.299/0001-44.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, corretamente

elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos.

No processo consta ainda: Matrizes Curriculares; Calendário Escolar; Relação do Quadro de Pessoal do estabelecimento; Plano de Ação de 2020 a 2025; Proposta de Formação Continuada; Modelo de Diário de Classe; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Contrato Social da Constituição Social da empresa; Relação dos Bens da Escola; Planejamento Orçamentário; Alvará de Funcionamento Provisório; Planta Baixa; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Laudo Técnico de Acessibilidade realizado pelo Arquiteto e Urbanista Rannieri S. Pierotti atestando que o projeto analisado atende as exigências das leis federais e demais atos normativos dos direitos à acessibilidade; Relação Quantificada dos espaços do prédio; Contrato de Locação de Imóvel; Descrição das instalações; Equipamentos e Materiais destinados à Educação Física; Descrição das instalações do Laboratório de Ciências; Descrição das instalações da Biblioteca; e relação dos livros disponíveis. Finaliza com o documento de arrecadação estadual.

Foi realizada a inspeção técnica da SEDUC em 31/08/2024. Podemos observar pelo preenchimento do formulário pelas técnicas Jocilene Gonçalves Santana e Mauriane de Andrade L. Carvalho que a escola funciona em prédio próprio, possui instalações físicas, hidráulicas e elétricas excelentes e com total acessibilidade, inclusive com elevador e sinalização.

Dispõe de 12 (doze) salas de aula todas climatizadas, 18 (dezoito) banheiros adaptados, sala para diretoria, sala de secretaria, sala para coordenação pedagógica, sala para professores, almoxarifado, cantina (espaço para alimentação), sala de arte, sala de dança, sala de música, salas para nivelamento escolar, biblioteca, laboratório de ciência e quadra de esportes onde são realizadas as aulas de Educação Física.

Com relação ao registro da vida escolar discente, a escola possui adequadamente os instrumentos de acompanhamento e o controle é organizado através de sistema informatizado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator recomendam ao plenário as decisões seguintes:

1. Credenciar a escola Red House International School como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2. Autorizar o funcionamento da escola Red House International School, rede privada, situada na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2617, bairro Horto Florestal – CEP: 64.052-820 – Teresina (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Ano Iniciais Regular, a partir de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029.

3. Determinar à direção da escola que, na próxima renovação de autorização, comprove a criação de um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei N^o14.644, de 2 de agosto de 2023, e descreva os constituintes do Conselho de Classe.

4. Recomendar à direção da escola que na próxima renovação:

a) Apresente a ficha de matrícula e livro de matrícula nos registros da vida escolar.

b) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

c) Seja apresentado a cada ano exercício os documentos necessários ao funcionamento da Escola como: alvará, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental e Sanitária.

5. Determinar à direção da ESCOLA que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI.

6. Informar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 02/10/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 18/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014773053** e o código CRC **ED00B1B2**.